

FAQS

APOIO A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

>> EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

>> DEVO COMUNICAR O ENCERRAMENTO DO MEU EMPREENDIMENTO?

Sim. O prazo legal são 10 dias úteis.

>> COMO DEVO COMUNICAR O ENCERRAMENTO DO MEU EMPREENDIMENTO?

Através do Portal do Turismo de Portugal, deverá aceder a Portal Business - RNT - Serviços de Registo - Público senha Finanças - Empreendimentos Turísticos - Meus Registos - Alterar e alterar o período de funcionamento. O prazo legal são 10 dias úteis. Pode ir atualizando conforme seja necessário.

Disponível em <https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/>

Caso necessite de algum esclarecimento poderá contactar o Turismo de Portugal via email: rnet@turismodeportugal.pt

Passo a passo:

1. Se entrar por turismodeportugal.pt / Aceder ao Portal Business



1. Se entrar por business.turismodeportugal.pt

Turismo de Portugal Visit Portugal Portal Business Escolas Turismo de Portugal Regulação e Inspeção de Jogos PT -

TURISMO DE PORTUGAL business CONHECER PLANEAR E INICIAR GERIR INVESTIR CRESCER NOTÍCIAS AGENDA

O que procura para o seu negócio?

TURISMO DE PORTUGAL business CONHECER PLANEAR E INICIAR GERIR INVESTIR CRESCER NOTÍCIAS AGENDA

COVID-19 | Podemos ajudar?

Conteúdos recentes

- Reforçámos o Atendimento Online
- COVID-19: programa de consultoria online para empresas do turismo

Serviços online

- SGPI | Formalização de candidaturas
- RNT | Serviços de Registo**
- RNT | Consulta ao Registo
- SI-RJET | Acesso
- Outros serviços on-line

Fale Connosco

808 209 209

apoioaempresario@turismodeportugal.pt

Escolher RNT | Serviços de Registo

Apoyo a Empresas COVID-19

FAQs COVID-19

Info Consumidores COVID-19

2. Acede aos Serviços na Web do Turismo de Portugal para autenticação

TURISMO DE PORTUGAL

O acesso aos Serviços na Web do Turismo de Portugal pode ser feito de forma segura utilizando um métodos à escolha nos separadores visíveis:

Público – utilizador que se [registe](#) e escolha uma senha individual no Turismo de Portugal.

Público senha Finanças - utilizador que tenha credenciais de acesso aos serviços do Portal das Finanças. A autenticação é feita através da plataforma do Ministério das Finanças utilizando o seu Número de Contribuinte conjuntamente com a Senha de Acesso ao Portal das Finanças. O Turismo de Portugal, I.P. não tem acesso a quaisquer dados referentes ao utilizador constantes da base de dados do Ministério das Finanças (incluindo a Senha), não podendo por isso fazer quaisquer alterações aos mesmos.

Colaboradores – utilizador com credenciais internas do Turismo de Portugal e com acesso privilegiado a gestão de informação.

Cartão do Cidadão – utilizador portador de Cartão do Cidadão Português e de leitor de cartões.

e-ID Europeu – utilizador portador de um Cartão de Identificação com [credenciais e-ID europeias](#) e leitor de cartões.

Aceder ao registo fazendo a autenticação

Público	Público senha Finanças	Colaboradores	Cartão de Cidadão	e-ID Europeu
----------------	-------------------------------	---------------	-------------------	--------------

Se pretender pode proceder já ao seu registo. A segurança e confidencialidade de toda a informação fornecida são garantidas através do uso de cifra adequada.

Número de Contribuinte:

Senha (password):

TURISMO DE PORTUGAL

3. Com a autenticação acede ao RNT | Serviços de registo. Escolher Empreendimentos Turísticos



O Registo Nacional de Turismo (RNT) vem dar resposta à Lei de Bases do Turismo (Decreto-Lei 191/2009, de 17 de Agosto) e visa centralizar e disponibilizar para consulta informação relativa aos empreendimentos e empresas do turismo em operação no País.

A responsabilidade de preenchimento e atualização do RNT é das entidades exploradoras dos empreendimentos e empresas do turismo, sendo obrigatório para os agentes de animação turística e para as agências de viagens e turismo. A informação submetida pelos Agentes de Viagens e Turismo e de Animação Turística é analisada pelo Turismo de Portugal, I.P. antes de constar do Registo.

4. Aceder a Meus Registos

RNET - Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos

[Voltar](#)

- Registar - Registo de empreendimento turístico
- Meus Registos** - Consulta dos registos que lhe estão associados
- Alterar entidade exploradora - Comunicação de mudança de entidade exploradora/administradora

Os dados constantes dos registos são da inteira responsabilidade das entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos. Qualquer alteração aos elementos do registo deve ser comunicada ao Turismo de Portugal, I.P. no prazo de 10 dias após a ocorrência, recorrendo à funcionalidade "alterar" disponível em "Meus Registos". Para qualquer dificuldade de âmbito tecnológico (falhas tecnológicas) contactar service-desk@turismodeportugal.pt ou +351 211140400, nos dias úteis das 9h às 19h.

5. Escolher a opção **Alterar**

6. Preencher e clicar em **Inserir período**

Períodos de encerramento

Aberto todo o ano? Sim Não

Ano em causa *

Encerrado de *

até *

»»PARA ALÉM DA ALTERAÇÃO AO RNET TENHO OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS QUANTO AO ENCERRAMENTO?

O artigo 49º do regime jurídico dos empreendimentos turísticos (RJET) prevê que o período de funcionamento (neste caso encerramento temporário) seja publicitado e afixado em local bem visível ao público do exterior do empreendimento. Esta norma deve ser cumprida, dadas as excepcionais circunstâncias que o setor atravessa, sempre que possível.

»»SOU OBRIGADO A ENCERRAR O MEU EMPREENDIMENTO?

Só os parques de campismo e/ou caravanismo são obrigados a encerrar. Os restantes empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, hotéis rurais, casas de campo, agroturismo e turismo de habitação) não estão obrigados a encerrar, conforme resulta do Decreto nº 2-A/2020, diploma que procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18 de março.

Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, execução do estado de emergência, artigo 9º, n.º1, em conjugação com anexo II, n.º33.

Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/130473161/details/maximized>

»»POSSO CONFECIONAR REFEIÇÕES PARA VENDER PARA FORA NO MEU EMPREENDIMENTO TURÍSTICO?

Os empreendimentos turísticos podem prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes, nos termos do Decreto nº 2-A/2020, diploma que procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18 de março.

Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, execução do estado de emergência, artigo 9º, n.º1, em conjugação com anexo II, n.º33.

Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/130473161/details/maximized>

»»QUAIS AS MEDIDAS PARA PROTEGER HÓSPEDES E FUNCIONÁRIOS?

A DGS – Direção-Geral da Saúde publicou, a 10 de março de 2020, a Orientação nº 008/2020, relativa aos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis, para o caso de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). O documento descreve as

principais etapas que estes empreendimentos devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da COVID-19.

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para a hotelaria no portal da DGS: <https://covid19.min-saude.pt/guias-para-instituicoes/hotelaria>

»»QUAIS AS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO RECOMENDADAS?

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para a hotelaria no portal da DGS: <https://covid19.min-saude.pt/guias-para-instituicoes/hotelaria>

»»POSSO CANCELAR RESERVAS JÁ EFETUADAS?

O cancelamento de reservas constitui o incumprimento de um contrato.

A possibilidade de cancelamento, portanto, depende do fundamento do cancelamento (neste caso, as circunstâncias em causa relacionadas com situação excecional que se vive no âmbito da pandemia epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19)) pode ser considerada uma causa legítima de incumprimento não imputável à empresa.

»» EXPLORO UM PARQUE DE CAMPISMO E/OU CARAVANISMO/ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANAS. SOU OBRIGADO ENCERRAR?

Sim. O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração de estado de emergência, determina o encerramento dos parques de campismo e de caravanismo, bem como das áreas de serviço de autocaravanas, a partir das 00:00 horas do dia 22 de março de 2020, pelo que, a partir dessa data e hora é interdita a admissão de utentes nos parques de campismo e de caravanismo, bem como nas áreas de serviço de autocaravanas.

A organização da saída ordeira e tranquila dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo, bem como dos utentes das áreas de serviço de autocaravanas, deve ser realizada no prazo de cinco dias úteis contados a partir do dia 22 de março.

A única exceção são os utentes dos parques de campismo e de caravanismo que, no momento da declaração de estado de emergência residam a título permanente nestes empreendimentos turísticos, podem neles permanecer para assegurar a resposta à necessidade habitacional, devendo as entidades exploradoras assegurar a prestação dos serviços mínimos de abastecimento de eletricidade, água, segurança de pessoas e bens e tratamento de resíduos sólidos urbanos. Os serviços de restauração e bebidas não integram os serviços mínimos.

Consulte o Despacho n.º 3547/2020, de 22 de março, que regulamenta a situação dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo e das áreas de serviço de autocaravanas.

<https://dre.pt/home/-/dre/130546178/details/maximized>

»» O ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO MEU PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO PODE PERMANECER ABERTO?

Não.

O Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março, determinou o encerramento dos parques de campismo e de caravanismo, tendo o [Despacho n.º 3547/2020, de 22 de março](#) excecionado a saída dos utentes destes empreendimentos que, no momento da declaração de estado de emergência efetuada aí residissem a título permanente, obrigando as entidades exploradoras dos parques a assegurar a prestação dos serviços mínimos de abastecimento de eletricidade, água, segurança de pessoas e bens e tratamento de resíduos sólidos urbanos, neles não integrando os serviços de restauração e bebidas, nos termos do referido Despacho.

Assim apenas os referidos serviços mínimos poderão permanecer em funcionamento e exclusivamente nos parques onde existam utentes a residir nas condições anteriormente mencionadas.